

Patrimônio, Ambiente e Produtividade Legal

TEMA: PRODUTIVIDADE LEGAL

14 de agosto de 2008

Local: Centro de Exposições Imigrantes



Divulgação

Ofensiva pede maior convergência entre aspectos econômicos, ambientais e sociais no campo

*Francisco Vila**

Dois eventos recentes apontaram para a urgência de repensar o modelo de uso da terra agrícola. O 7º Congresso da ABAG (Associação Brasileira de Agribusiness) colocou a sustentabilidade no centro das atenções dos tomadores de decisão no mundo rural, resumindo a nova estratégia no lema “Agronegócio é Sustentabilidade”.

O Workshop organizado pela Sociedade Rural Brasileira (SRB) e o Agrocentro em São Paulo, realizado no dia 14 de agosto, no Centro Imigrantes, em São Paulo, abordou exatamente esse contraponto. O encontro confrontou a liberdade do agente econômico de exercer sua atividade da forma mais rentável e a necessidade da sociedade - representada pelas autoridades públicas-, de assegurar o equilíbrio entre o setor produtivo e a população sob a perspectiva de preservar as condições econômicas, ambientais e sociais para as gerações futuras.

ADAPTAR A REALIDADE À LEI, OU A LEI À REALIDADE?

Na verdade, os dois eventos evidenciaram a confusão de conceitos, opiniões e práticas em torno do binômio “produtividade-sustentabilidade”. E isto é mais do que compreensível, como frisou Cesário Ramalho, presidente da SRB. Por um lado, existe um arcabouço de centenas de leis, normas e procedimentos de monitoramento por parte dos órgãos federais, estaduais e municipais. Do outro lado, a realidade no campo exige maior flexibilidade no uso da terra para responder às mudanças climáticas, ao aumento de custos e às oscilações quase diárias dos preços.

Além da evidente dessincronização entre aquilo que se deveria e aquilo que se pode fazer na prática, a questão sofre com a forte dinâmica dos fatores de produção do mundo rural. O gráfico ao lado apresentado pelo coordenador

do ciclo de workshops, Francisco Vila, tenta esquematizar essa evolução das condições de produção.

O conceito da Produtividade Legal surgiu no Brasil nos anos 60. A definição de índices técnicos de produtividade teve o objetivo duplo de incentivar o uso mais racional das fazendas e de fazer cumprir a função social da terra. As estatísticas confirmam que, tanto no aspecto de alimentar a população, como no quesito de criar empregos em áreas anteriormente improdutivas, a meta de dinamizar o setor foi atingida.

O problema que se nota é que a legislação ou está à frente da evolução real do setor (como no caso das leis ambientais) ou perdidamente atrasada (como evidenciam índices de produtividade, regulamentos e práticas de monitoramento e fiscalização). Ambas as situações perturbam a condução eficiente da agropecuária empresarial, que precisa da estabilidade institu-

cional para operar com agilidade em função das variações climáticas e das oscilações do mercado. Existe, assim, um dilema filosófico entre a vontade e necessidade de cumprir a lei e as exigências de uma produção cada vez mais tecnificada e orientada na competitividade global.

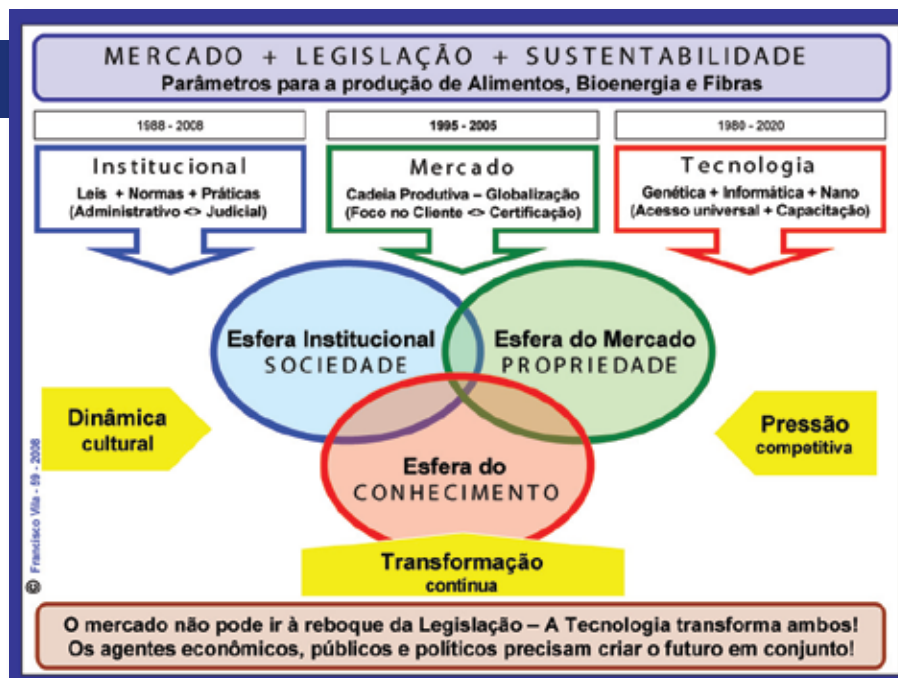
As discussões tanto no congresso da ABAG como no workshop da SRB deixaram claro que o País precisa adaptar sua infra-estrutura institucional à dinâmica da evolução do setor. Leis, medidas provisórias, portarias, decretos, normas, procedimentos de fiscalização e, finalmente, a prática judicial requerem uma maior afinação e adaptação às necessidades e possibilidades de um setor em franca transformação tecnológica. O preço da não atuação seria o de perder a “janela de oportunidade de 2005 a 2020”, período durante o qual o Brasil dispõe de condições excepcionais no cenário mundial.

O QUE FAZER NA PRÁTICA?

No entanto, enquanto não se concretizar a modernização da infra-estrutura legal e institucional é preciso cumprir as leis que existem, independentemente de elas fazerem sentido ou não, o que ocorre, por exemplo, com o decreto 6514/08. Se as normas e multas dessa recente ‘inovação’ forem executadas com rigor, Minas Gerais teria que arrancar até 70% dos seus cafezais e o Paraná sofrerá prejuízos de produção na ordem de 3 a 5 bilhões de reais por ano. Só essas duas referências evidenciam que provavelmente esse decreto, ou pelo menos parte dele, terá de ser revogado em breve. Pois, a sociedade, certamente, não quer perder a produção, os empregos e as divisas que a produção agrícola está gerando.

ASPECTOS CONCEITUAIS E PRÁTICOS

Como orientação para o produtor, o agrônomo e perito judicial, Alberto Belentani da Projeta Consultoria Agropecuária, de Araçatuba, desenhou o quadro normativo que representa o pano de fundo legal para a



atividade rural. A apresentação (que está disponível no site: www.projetapecuaria.com.br) avaliou o extenso conjunto da legislação e dos critérios de fiscalização como resultado de várias leis (estatuto da terra, código florestal, reforma agrária, agrotóxicos e portarias mais recentes) e de práticas administrativas (vistorias, relatórios, ferramentas de cruzamento de dados).

A lição principal do debate sobre a prática das vistorias é que a melhor defesa reside na antecipação à ação dos órgãos (Incrá, Ministério do Trabalho, Ibama, Receita Federal, etc.). Escrituração completa e atualizada, elaboração de projetos técnicos, uso de tecnologias como fotos de satélites e georreferenciamento demonstrarão aos representantes dos órgãos fiscalizadores que a propriedade está em conformidade com as exigências da lei e providenciarão, ao mesmo tempo, ferramentas eficientes para a gestão da fazenda. De certa forma, a preparação das diversas documentações legais, técnicas e contábeis representam um “laudo preventivo” que dificilmente deixará de impressionar os agentes públicos.

CAPRICHAR PARA EVITAR A BATALHA JUDICIAL

Os aspectos processuais que normalmente seguem a fase administrativa das vistorias foram abordados pelo advogado Régis Tortorella. O

especialista afirmou que duas décadas de experiência nas questões rurais revelaram que tanto o conjunto das leis como as práticas de fiscalização e decisões judiciais estão em evolução contínua. Enquanto a defesa do proprietário procura usar indefinições normativas ou incongruências na aplicação da lei, os órgãos de fiscalização, as procuradorias do estado e as decisões dos tribunais reagem e, assim, dificultam as batalhas formais. Um grande número dos contenciosos arrasta-se ao longo de muitos anos o que, na verdade, não serve para nenhum dos lados. A incerteza sobre o destino da propriedade inibe o empresário rural de investir e modernizar sua fazenda e, como consequência, torna mais precário o quadro dos índices de produtividade.

A mensagem final das palestras e dos debates chama à atenção para a urgência de encontrar fórmulas de um diálogo construtivo entre os segmentos empresarial, poder público e legislativo para ordenar e simplificar o quadro normativo que regulamenta a atividade rural. A economia de conhecimento e o mercado globalizado exigem regras claras e efetivas. O conflito entre legalidade (normas), legitimidade (direitos e bom senso) e plausibilidade econômico-financeira (produtividade efetiva) precisa ser resolvido o quanto antes.

* Consultor Internacional
ABNP-Associação Brasileira do
Novilho Precoce